



**CONTRATO Nº 226/2022**

**PROCESSO Nº 130/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.859/0004-07, com sede na ROD BR-285, nº 14000, Bairro Valinhos – Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. **Ingon Weiland**, portador da Cédula de Identidade nº 8004082924, SSP/RS e inscrito no CPF nº 067.246.150-68, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 065/2022, Processo Licitatório nº 130/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição de peças para o Caminhão MERCEDEZ-BENZ 310146, com placas IVC 7625, ano/modelo 2013/2013, chassi nº 9BM693388DB936553, renavam nº 00598068767, cor branca, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Produto	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	cj	KIT EMBREAGEM	01	R\$ 3.748,00	R\$ 3.748,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

**§1º** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**§2º.** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



**§3º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 0001 E 40953.7 MATERIAL P/MANU

9002 26 782 0118 2053 33903001000000 0001 E 40839.5 COMBUSTIV. E LUB

## **CLÁUSULA SEXTA:**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.  
As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Ingon Weiland

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 053/2022, Dispensa de Licitação nº 028/2022 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 08 de setembro de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**APOMEDIL SA VEICULOS**  
**Ingon Weiand**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 226/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**.